



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS  
Fundo Municipal Saúde

**CONTRATO N°134/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°206/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°204/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°150/2023**

"CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
A EMPRESA BDM PERFORMANCE  
MT LTDA".

**I - CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 10.693.916/0001-28, com sede na Rua Corumbá, n° 234, neste ato representado pela secretária municipal de saúde a **Sra. SANDRA TEREZA BEDIN GARCIA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob n° 110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura, n°651, na cidade de Pedro Gomes - MS, com e-mail corporativo: [fmspg@hotmail.com](mailto:fmspg@hotmail.com), no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a **EMPRESA BDM PERFORMANCE MT LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°38.598.504/0001-90, com sede na Rua Fernando Corrêa da Costa n° 2722, Quadra 23, Lote 11, Bairro Jardim Guanabara II, CEP: 78.710-186, no Município de Rondonópolis - MT, com Email corporativo: [d.bdmperformancemt@gmail.com](mailto:d.bdmperformancemt@gmail.com), ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KEVIN DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG n° 23798149 SEJUSP MT e Inscrito no CPF sob n° 045.765.031-11, residente e domiciliado na Rua Fernando Corrêa da Costa, n° 2722, Bairro Jardim Guanabara II, CEP: 78.710-186, na cidade de Rondonópolis - MT, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, ajustam o presente contrato, que reger-se à conforme cláusula abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL.**

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 14.133/21 e as demais disposições aplicáveis à Licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal Saúde**

e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de Processo Administrativo, das diretrizes do Decreto Municipal nº 72/2013 e Dispensa de Licitação nº150/2023.

1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Aquisição de peças para o Veículo Mercedes Benz Sprinter Furgão 416, como também a Prestação de Serviço Mecânico, compreendendo nas seguintes categorias elencados abaixo:

| Item   | Cód. Produto | Descrição do Produto            | Unidade | Qtde | Qtde Rec.  | C. Custo | Centro de Custo           |
|--|--------------|---------------------------------|---------|------|------------|----------|---------------------------|
|  |              | Descrição Detalhada do Produto  |         |      | Observação |          |                           |
| 1  | 030.078.056  | CAIXA DE RODA                   | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 2  | 030.078.045  | CAPA DO FAROL DE MILHA          | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 3  | 030.078.051  | DEFLETOR                        | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 4  | 030.078.050  | DEFLETOR DE TRAS                | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 5  | 039.015.872  | DESMONTAGEM E MONTAGEM          | SV      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 6  | 030.078.047  | FAROL DE MILHA                  | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 7  | 030.078.055  | FAROL LE                        | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 8  | 030.078.054  | GRADE DO PARA-CHOQUE            | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 9  | 030.078.046  | GUIA PARA-CHOQUE LE             | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 10   | 030.078.044  | KIT RELE DA VENTUINHA           | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 11   | 030.067.052  | PAINEL FRONTAL                  | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| PAINEL DE LONA IMPRESSA COM ESTRUTURA DE METALÃO   |              |                                 |         |      |            |          |                           |
| 12   | 030.075.153  | PARA-CHOQUE DIANTEIRO           | Pc      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| FIAT DOBLO CARGO -- GASOLINA -- ANO 2002/ MODELO 2003  |              |                                 |         |      |            |          |                           |
| 13   | 030.078.048  | PARA BARRO DIANTEIRO            | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 14   | 030.078.053  | PARALAMA ESQUERDO               | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 15   | 030.075.015  | RADIADOR                        | Pc      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| GOL SPECIAL -- GASOLINA -- ANO 2002/ MODELO 2002   |              |                                 |         |      |            |          |                           |
| 16   | 030.075.302  | RESERVATÓRIO DE ÁGUA            | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| Produto de 1ª linha do fabricante, que atenda as normas de fabricação de linha de montagem do referido veículo descrito na justificativa, produto sujeito a verificação no ato da entrega. |              |                                 |         |      |            |          |                           |
| 17   | 039.015.285  | SERVICO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA | SV      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| Serviço especializado em mão de obra mecânica com troca de peças e outros que atenda as normas de fabricação de linha de montagem do referido veículo descrito na justificativa.           |              |                                 |         |      |            |          |                           |
| 18   | 030.078.052  | VENTUINHA DA FRENTE             | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |
| 19   | 030.078.049  | VENTUINHA DE TRAS               | UN      | 1    | 0          | 253      | RWB2B54 - MERCEDEZ BENZ ! |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1. será realizada a aquisição de peças e prestação de serviço mecânico, conforme informações colacionadas acima no item 2.1 do Objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal Saúde**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O valor global base do presente Contrato, importa em R\$56.536,40 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais, quarenta centavos).
- 4.2. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias da entrega da Nota Fiscal, (eletrônica) devidamente discriminada.
- 5.1.1 - O pagamento poderá ser feito de forma parcial, de acordo com a comprovação dos serviços que forem sendo realizados;
- 5.2. Toda nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões abaixo relacionadas, para fins de pagamento:
- 5.3.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;
- 5.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitida pelo órgão competente da localidade do domicílio ou sede da empresa contratada, na forma da Lei;
- 5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN) emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;
- 5.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 5.3.5. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de Maio de 1.943.
- 5.4. Caso a empresa que possuir Certidão (ões) positiva(s) com Efeito de Negativa e que tiverem seus débitos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal Saúde**

parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS**

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos especificados nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

**Parágrafo Segundo** - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei Federal nº14.133/21, mediante os procedimentos legais.

**Parágrafo Terceiro** - A comprovação, para efeito de revisão de preço, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/PRAZO**

7.1. A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do termo de contrato;

7.3. O prazo para execução será de 04 (quatro) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Constitui obrigações das partes:

I - Compete ao CONTRATANTE

- a) - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) - Emitir a autorização de para início dos serviços;
- c) - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no instrumento contratual e Lei 14.133/21;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS**  
**Fundo Municipal Saúde**

- d) - Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contrato;
- e) - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no instrumento contratual;
- f) - Designar o responsável pela fiscalização do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensável ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

II - Compete à CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e instrumento contratual, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço observando os prazos e locais estabelecidos no instrumento contratual;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos materiais objeto deste certame;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada e dotações que porventura as substituïrem:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS  
Fundo Municipal Saúde

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS**

020802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.0004.2030.0000 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO**

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301.0004.2030.0000 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA CONTRATUAL**

10.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigara a parte faltosa ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. A rescisão contratual poderá ocorrer de acordo com as disposições contidas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em Órgão de imprensa Oficial do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICÍLIO DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Gomes-MS, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS  
Fundo Municipal Saúde

Pedro Gomes - MS, 19 de Dezembro de 2023

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ SOB N° 10.693.916/0001-28**  
**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA BDM PERFORMANCE MT LTDA**  
**CNPJ SOB N° 38.598.504/0001-90**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Novos tempos. Novas conquistas!*

Gestão 2021-2024

---

**Luiz Carlos Ferreira Filho**

**Isael Rodrigues Salomão**

**CPF: 046.192.741-19 CPF: 321.336.181-04**